



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**RESOLUÇÃO Nº 544/2005**

***Dispõe sobre a realização de novas eleições majoritárias no município de Vale de São Domingos/MT.***

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, XXXIV do Regimento Interno, art. 30, IV e XVII do Código Eleitoral e;

Considerando o que decidiu esta Corte nos autos do Recurso número 1512/2004 - Classe "V", Vale de São Domingos – MT, referente ao Processo 474/2004, originário da 25ª Zona Eleitoral de Pontes e Lacerda, em sessão de julgamento do dia 15 de março de 2005, na qual julgou-se procedente a Investigação Judicial, com trânsito em julgado ocorrido em 31 de março de 2005;

Considerando que a candidata à prefeita eleita do município de Vale de São Domingos – MT, Yolanda de Góes, teve o registro de sua candidatura cassado, bem como de seu vice-prefeito, Gilberto Souza de Lilo;

Considerando que foram anulados os votos dados aos candidatos acima nominados que tiveram seus registros cassados;

Considerando que a nulidade de votos representa mais da metade de votos totalizados no município de Vale de São Domingos - MT, no pleito de 03 de outubro de 2004, ensejando, portanto, a aplicação do artigo 224 do Código Eleitoral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, para o dia 05 de junho de 2005, a realização de novas eleições para a escolha dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Vale de Vale de São Domingos/MT.

**Art. 2º** Fixar o calendário eleitoral e expedir as seguintes normas regulamentares do referido pleito:

Tribunal R. Eleitoral Mato Grosso  
Biblioteca

**I** - Poderão participar destas eleições os partidos políticos que, até 05 de junho de 2004, tenham registrados seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral e tenham, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto (Lei nº 9.504/97, art. 4º).

**II** - Qualquer cidadão/ã poderá pretender a investidura nos cargos eletivos de que cuidam esta Resolução, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e as causas de inelegibilidade. Nos casos de necessária desincompatibilização, dada a excepcionalidade do caso, o pretense candidato deverá afastar-se do cargo gerador de inelegibilidade, nas 24 horas seguintes à sua escolha pela convenção partidária (Resolução TSE nº 21.093, de 09/05/02).

**III** - Para a escolha de candidatos e deliberação sobre coligações, os partidos deverão realizar convenções, entre os dias 02 a 05 de maio de 2005, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário ( Lei n. 9.504/97, arts. 7º , caput, e 8º).

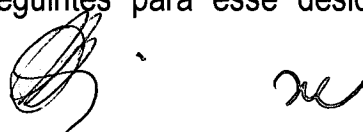
**IV** - Poderão concorrer à convenção, como pretensos candidatos, os filiados inscritos no âmbito partidário até o dia 05 de junho de 2004 (Lei n. 9.504/97, art. 9º, caput).

**V** - No caso de formação de coligações, os partidos políticos integrantes deverão designar um Representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral, podendo ser indicados, ainda, até três delegados perante o juízo eleitoral.

**VI** - Os partidos políticos e as coligações poderão solicitar em cartório, mediante o preenchimento de formulário próprio e apresentação de documentação específica, o registro de seus candidatos até às 18:00 horas do dia 08 de maio de 2005. No mesmo dia, sob pena de responsabilidade, o chefe de cartório afixará edital para ciência dos interessados, passando-se a correr o prazo de 02 (dois) dias para eventuais impugnações.

**VII** - Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo até às 18h do dia 09 de maio de 2005.

**VIII** - Havendo impugnação, que será imediatamente certificada pelo chefe de cartório, começará a correr, após a devida notificação através da fixação no átrio do Cartório Eleitoral, o prazo de 02 (dois) dias para contestação. Se a matéria não for somente de direito, e a prova requerida for relevante, serão designados os 02 (dois) dias seguintes para esse desiderato,

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a large, stylized cursive mark, and the second is a smaller, more compact cursive mark.

devendo as testemunhas indicadas comparecerem independente de intimação. Encerrada esta fase, as partes e o Ministério Público poderão apresentar alegações no prazo comum de 02 (dois) dias, devendo o Juiz proferir decisão nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.

**IX** - Não havendo impugnação, o Juiz decidirá o requerimento em 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento do prazo para eventual impugnação, cuja decisão será *incontinenti* apresentada em cartório.

**X** - O prazo para recurso contra a decisão do registro de candidatura será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação em cartório. Interposto recurso, a parte, notificada mediante a fixação de cópia do recurso no mural do Cartório, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para oferecimento de contra-razões. Processado o recurso, os autos serão imediatamente remetidos ao TRE, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive ao portador.

**XI** - No Tribunal Regional Eleitoral, o recurso será protocolado, automaticamente distribuído e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para emissão de parecer. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentá-lo em mesa para julgamento, em sessão extraordinária, se for o caso, independente de publicação de pauta.

**XII** - Aplicar-se-ão a estas eleições, no que couber, as normas gerais previstas na Lei nº 9.504/97 e nas demais normas que regulamentam o pleito municipal de 03 de outubro de 2004.

**XIII** - Os prazos fixados na presente Resolução transcorrerão na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 64/90, com as reduções ora estabelecidas, em razão da excepcionalidade ora configurada.

**XIV** - Ficam mantidas a Junta Eleitoral e as Mesas Receptoras nomeadas para o pleito de 2004, facultado ao Juiz Eleitoral proceder às substituições que se fizerem necessárias.

**XV** - O corpo eleitoral para as eleições de que trata essa Resolução será formado pelos eleitores aptos a votar nas eleições de 03 de outubro de 2004, ressalvados os casos em que os eleitores tiveram suas inscrições canceladas e/ou transferidas após o referido pleito.

**XVI** - A propaganda eleitoral em geral somente será permitida a partir de 09 de maio de 2005.

**XVII** - Fica aprovado, para a eleição de que cuida esta Resolução, o calendário anexo.



**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se o egrégio Tribunal Superior Eleitoral.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 26 dias do mês de abril do ano dois mil e cinco.



**DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA**

*Presidente*



**DES. ANTONIO BITAR FILHO**

*Vice-Presidente e Corregedor Regional*



**DRª CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

*Juiza Membro Substituta*



**DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA**

*Juiz Membro*



**DR. MILTON ALVES DAMACENO**

*Juiz Membro*



**DR. RENATO CÉSAR VIANNA GOMES**

*Juiz Membro*



**DR. MARIO LÚCIO DE AVELAR**

*Procurador Regional Eleitoral*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

---

**CALENDÁRIO ELEITORAL**  
(Anexo à Resolução nº 544 de 26/04/2005)

**02 de maio de 2005 – Segunda-feira**  
(34 dias antes)

Início do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre eventuais coligações e escolha de candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 8º).

**05 de maio de 2005 – Quinta-Feira**  
(31 dias antes)

Último dia do prazo para a realização de convenções destinadas a escolha de candidatos e deliberação sobre coligações (Lei nº 9.504/97, art. 8º).

**07 de maio de 2005 – Sábado**  
(29 dias antes)

1. Último dia do prazo para as empresas de publicidade entregarem ao Juiz Eleitoral a relação dos locais destinados à divulgação de propaganda eleitoral por meio de *outdoors* (Lei n. 9.504/97, art. 42, § 4º).

2. Último prazo para o juiz Eleitoral indicar os membros da Junta Eleitoral, caso não seja mantida a da eleição de 2004.

**08 de maio de 2005 – Domingo**  
(28 dias antes)

1. Último dia do prazo, às 18 horas, para a apresentação, no Cartório Eleitoral, do requerimento de registros de candidatos (Lei n. 9.504/97, art. 11, *caput*).

2. Último dia do prazo para os partidos registrarem comitês financeiros perante o Juiz Eleitoral (Lei n. 9.504/97, art. 19, *caput* e § 3º)

3.Data a partir da qual o Cartório Eleitoral e Protocolo deste Regional permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão (Lei Complementar n. 64/90, art 16).

### **09 de maio de 2005 – Segunda-Feira**

(27 dias antes)

1.Último dia do prazo, para os próprios candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até as dezoito horas, na hipótese de os partidos ou coligações não o terem requerido no dia anterior (Lei n. 9.504/97, art. 11, Parágrafo 4º);

2.Início da propaganda eleitoral em geral, inclusive comícios e funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som das 08 às 22 horas, à exceção das modalidades de *outdoors*, rádio e tv.

### **10 de maio de 2005 – Terça-Feira**

(26 dias antes)

1.Último dia do prazo para a realização de eventual sorteio, entre os partidos e coligações, dos locais destinados à propaganda eleitoral, através de *outdoors* (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 5º).

2. Realização de sorteio, pelo juízo eleitoral, da colocação dos nomes dos candidatos às eleições na cédula oficial.

### **13 de maio de 2005 – Sexta-feira**

(23 dias antes)

1.Último dia do prazo para a publicação, no Órgão Oficial do Estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

2. Realização de reunião pública para verificação, pelos candidatos e/ou seus representantes, das fotografias, nomes dos candidatos e nomes e siglas das legendas partidárias, para fins de aceite e posterior geração, por meio do sistema próprio, dos cartões de memória de carga, de votação e de contingência e os disquetes das urnas eletrônicas.

### **16 de maio de 2005 – Segunda-feira**

(20 dias antes)

1.Início do período de eventual propaganda eleitoral gratuita no rádio, na televisão bem como através de outdoor (Lei n. 9.504/97, art.47, *caput*) .

2.Último dia do prazo para a nomeação dos membros da Junta Eleitoral (Código eleitoral, art.36, § 1º).

3.Último dia do prazo para a publicação de edital de convocação e nomeação dos mesários (Código Eleitoral, art. 120, *caput*, § 3º).

4.Último dia do prazo para a designação da localização das Seções Eleitorais (Código Eleitoral, art. 135, *caput* ).

5. Divulgação do modelo da cédula com os nomes dos candidatos, na ordem já definida.

**23 de maio de 2005 – Segunda-feira**  
(13 dias antes)

Último dia do prazo para o Presidente da Junta Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição do órgão (Código Eleitoral, art. 39).

**31 de maio de 2005 – Terça-Feira**  
(5 dias antes)

Data a partir do qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º ).

**02 de junho de 2005 – Quinta-feira**  
(03 dias antes)

1.Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas, e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras no dia da votação (Código Eleitoral, art.137 ).

2.Término do período de propaganda eleitoral gratuita através do rádio e da televisão (Lei 9.504/97, Art.47, *caput* ).

3.Início do prazo de validade de salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

4.Término do período de propaganda política mediante comícios e reuniões públicas (Código Eleitoral, art.240. parágrafo único).

**03 de junho de 2005 – Sexta-feira**  
(02 dias antes)

Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de

sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput* ).

**04 de junho de 2005 – Sábado**  
(01 dia antes)

Último dia do prazo para propaganda eleitoral mediante alto-falantes, amplificadores de som, carreatas e distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos (Lei n° 9.504/97, art. 39, § 5° e incisos I e II).

**05 de junho de 2005 – Domingo**  
(dia da eleição)

1. Às 7 horas: instalação das seções (Código Eleitoral, art. 142)
2. Às 8 horas: início do recebimento dos votos (Código Eleitoral, art. 144)
3. Às 17 horas: encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153)
4. Após às 17 horas: início da apuração (Lei n. 6.996/82, art. 14)

**06 de junho de 2005 – Segunda-feira**

Encerramento do prazo para o Juiz comunicar o número de eleitores que votaram (Código Eleitoral, art. 156).

**07 de junho de 2005 – Terça-feira**

Encerramento do prazo, às 17 horas, para a divulgação do resultado final da apuração e totalização.

**08 de junho de 2005 – Quarta-Feira**

Último dia do prazo para que os comitês financeiros encaminhem à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio Comitê (Lei n. 9.504/97, art. 29, inciso III).



**14 de junho de 2005 – Terça-feira**

Último dia do prazo para a publicação da decisão que julgou as contas dos candidatos eleitos ou não (Lei n. 9.504/97, art. 30, § 1º).

**17 de junho de 2005 – Sexta-feira**

Último dia do prazo para a diplomação dos eleitos.